



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a doação de aterros de descarte e entulhos aos munícipes de baixa renda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a doar aterros de descarte e entulhos aos munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento de terreno ou aterro, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade, sem qualquer garantia sobre a qualidade, oriundos das limpezas de valas, nivelamento de ruas e terraplanagem, obras de canalização realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, e serviços de poda e corte de árvores realizados pela Secretaria.

§ 1º O limite máximo da doação será de até 6 m³ (seis metros cúbicos) por munícipe, ou seja, o limite de uma carga, conforme a capacidade da caçamba a realizar o transporte.

§ 2º O deferimento dos pedidos fica também condicionado ao volume do montante disponível dos aterros de descarte.

§ 3º O Município será responsável pelo carregamento dos aterros, desde que a distância do local de origem ao local de descarte seja inferior a distância de 5 km (cinco quilômetros) do local de origem.

§ 4º Em caso de distância maior a 5 km (cinco quilômetros), o transporte ficará a cargo do beneficiado, sendo o Município isento dos custos de transporte e responsável somente pelo carregamento.

§ 5º O Município é isento sobre a guarda, depósito e destinação final dos aterros de descarte doados, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária.

§ 6º É vedado o depósito em via pública, dos aterros doados, ficando o munícipe sujeito à fiscalização de posturas, podendo ser cominada pena de multa diária e indeferimento de pedido idêntico no futuro.

§ 7º A doação e respectiva entrega de aterro e entulho no ano em que se realizarem eleições ficam condicionadas às vedações descritas no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

- I - renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;
- II - possuir 1 (um) imóvel, destinado à edificação de sua moradia;
- III - estar inscrito no CAD Único em situação regular e com cadastro atualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Também poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes regularmente inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, bem como os participantes do programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 4º Detectada fraude na obtenção ou comercialização do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Município do custo do material recebido em doação, sujeito à aplicação de multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal aplicáveis.

Art. 5º Para fins de execução da presente lei será criado um cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso a qual respeitará a ordem cronológica dos pedidos, bem como efetuará a verificação dos requisitos para concessão do benefício, reproduzindo fotocópias dos documentos supracitados e arquivando-os.

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se aterros de descarte, todo e qualquer material retirado de vias públicas, oriundos das limpezas de valas, nivelamento de ruas, terraplanagem e obras de canalizações realizadas pela Secretaria Municipal de Obras Viação, Transporte e Trânsito, e que não sejam reaproveitados na recomposição da malha viária do Município, assim como material oriundo de jazidas e saibreiras licenciadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa.

Considerando essa proposição oportuna e necessária, sendo uma forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade civil organizada que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e lançado em locais impróprios, assim como proporcionará às famílias de baixa renda realizarem melhorias ou construir sua casa com mais dignidade.

Assim, considerando plenamente viável o projeto, e tendo sido devidamente expostas todas as motivações pertinentes, remetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação desta respeitável Casa Legislativa, solicitando que tramite com brevidade a fim de que se cumpra com os objetivos propostos.

Pinheiro Machado, em 11 de abril de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal